



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.223 DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DO NOVO HORIZONTE”.

O Sr. Prefeito do Município de IBIRITÉ:

FAÇO SABER que a **CÂMARA** de vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Parque Ecológico do Novo Horizonte, Município de Ibirité, na área localizada entre as Ruas Calcário e Ferro.

Art. 2º. Esta área é considerada Área de lazer e Proteção Ambiental por abrigar árvores centenárias e espécies da floresta da Mata Atlântica e demais formas de vegetação natural.

Art. 3º. Sua criação tem por objetivos:

- I. conservar o patrimônio natural;
- II. conservar, preservar e manter a permeabilidade do solo;
- III. proteger a biodiversidade;
- IV. promover a melhoria da qualidade de vida das comunidades; e
- V. incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico e de recuperação das áreas degradadas.

Art. 4º. Fica vedado, no interior do Parque Ecológico do Novo Horizonte, o exercício de atividades efetivas potencialmente degradadoras do parque.

Art. 5º. A supressão da cobertura vegetal não será permitida nas áreas cobertas por espécies e a forma de vegetação nativa primária ou secundária nos estágios médio avançado de regeneração.

Parágrafo Único. A supressão da cobertura vegetal somente será admitida quando for indispensável à execução de projetos à promoção do lazer do parque.

Art. 6º. Para fins de implementar os dispositivos desta Lei, poderá o Executivo Municipal estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirité, 07 de janeiro de 2019.

WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito